



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 04
Rub. 0

Parecer nº 174/2019/CECTCD

Referente ao PL 1097/2019 “Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso à política nacional de alfabetização.”

Autor: Dep. Wilson Santos

Relator: Deputado Wilson Santos

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 1097/2019 que dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso à política nacional de alfabetização.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/10/2019, sendo colocada em pauta no dia 15/10/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 22/10/2019, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 24/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 05
Rub. 8

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A presente propositura tem como objetivo aderir à política nacional de alfabetização no âmbito do Estado do Mato Grosso conforme dispõe o Decreto Federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

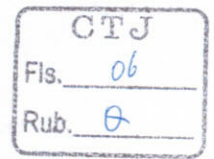
Em sua justificativa o nobre parlamentar dispõe que o projeto de lei visa oferecer educação aos brasileiros que se autodeclaram analfabetos e garantir com que os jovens e os adultos com baixa escolaridade ou com baixa qualidade aprimorem suas habilidades de leitura, a escrita e compreensão, de forma a adotar medidas que contribuem para erradicar o analfabetismo no estado.

Segundo o glossário Ceale da UFMG, designa o analfabetismo como “condição de quem não conheça o alfabeto ou não saiba ler e escrever.”¹

De acordo com os dados do IBGE “o Brasil tem pelo menos 11,3 milhões de pessoas com mais de 15 anos analfabetas (6,8% de analfabetismo). No mundo, mais de 750 milhões permanecem nessa situação.”²

Existem outras formas de analfabetismo, como o funcional, matemático e digital. Em relação ao analfabeto funcional é classificado aquele indivíduo que embora saiba reconhecer letras e números não conseguem compreender texto simples ou realizar operações básicas de matemática em situações cotidianas. Segundo informações da revista eletrônica Época Negócios (2018), “três em cada dez jovens e adultos de 15 a 64 anos no País - 29% do total, o equivalente a cerca de 38 milhões de pessoas - são considerados analfabetos funcionais.”³

PYS



O analfabetismo entre jovens e adultos vem sendo reduzido no país – “passou de 11,5% em 2004 para 8,7% em 2012, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad)”, principalmente em regiões do Norte e Nordeste, onde possui alta taxa de analfabetismo no Brasil, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Educação. Este fato é decorrente da implementação de programas e políticas sistêmicas no enfrentamento ao combate do analfabetismo, como o programa Brasil Alfabetizado, lançado em 2003, e efetividade das políticas públicas para a educação básica.

Apesar da redução, ainda o país apresenta altos índices de analfabetismo, principalmente na população com mais idade, localizados na área rural e com baixo nível socioeconômico.

Insta salientar que a educação é um direito social assegurado na Carga Magna que reza em seu art. 6, são direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)”. No art. 205 dispõe que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Desse modo, desenvolver ações que estimulem hábitos de leitura e escrita à vida cotidiana das pessoas contribui significativamente para a redução do analfabetismo, seja absoluto ou funcional, e, para isso, é importante o trabalho em conjunto entre os pais, escolas e estado para o desenvolvimento da capacidade do indivíduo em elaborar opiniões e críticas próprias acerca de um determinado assunto, bem como adotar medidas de políticas educacionais que forneça apoio suplementar a alfabetização.

Assim, a presente proposição corrobora com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.765/2019, que tem como finalidade melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional

PYS



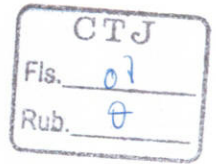
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Dessa forma, quanto ao **mérito**, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1097/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

É o Parecer.

¹ <http://ceale.fae.ufmg.br/app/webroot/glossarioceale/verbetes/analfabetismo>

² <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-no-brasil/>

³ <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/08/epoca-negocios-tres-em-cada-10-sao-analfabetos-funcionais-no-pais-aponta-estudo.html>
<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34167>

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 08
Rub. 0

III – Voto do Relator

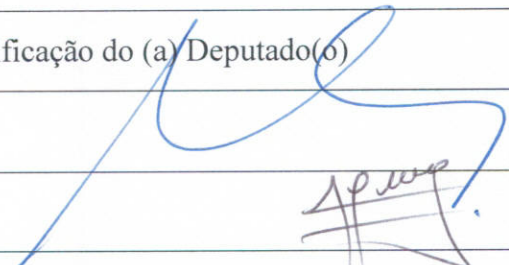


Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1097/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1097/2019 - Parecer nº 174/2019
Reunião da Comissão em 06 / 11 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Wl. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1097/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	

PYS